

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 2011

Dispõe sobre a pesagem de produto pré-medido.

Autor: Deputado ELI CORREA FILHO

Relator: Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.767/11, de autoria do nobre Deputado Eli Correa Filho, determina, em seu art. 1º, que os estabelecimentos que comercializam produtos pré-medidos ficam obrigados a manter à disposição dos consumidores balança digital para conferência dos pesos apresentados nas embalagens. Por seu turno, o art. 2º estipula que balanças deverão ser instaladas em local visível, de fácil acesso e indicado por placas, em todos os setores em quantidade que permita o bom atendimento do consumidor. Em seguida, o art. 3º preconiza que o descumprimento ao disposto na Lei configura infração às normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990. Por fim, o art. 4º especifica o prazo de 180 dias, após a publicação da Lei, para sua entrada em vigor.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que uma das peculiaridades do produto pré-medido é o fato de o consumidor não ter certeza se a quantidade indicada na embalagem realmente corresponde à realidade. Este aspecto é extremamente relevante ao se lembrar, segundo ele, que a grande maioria dos produtos consumidos pela população, tais como arroz, feijão, leite em pó e sabão em pó, são pré-medidos e de fácil conferência, em razão da embalagem utilizada. O ínclito Parlamentar ressalta,

porém, que a conferência pelo consumidor é impraticável nos casos em que a embalagem é muito pesada, ou o produto é comercializado por volume ou por comprimento. De todo modo, o nobre Autor registra que o objetivo de sua proposição é de dar certeza ao consumidor com relação à quantidade do produto que está sendo comprado.

O Projeto de Lei nº 1.767/11 foi distribuído em 03/08/11, pela ordem, às Comissões de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro daqueles Colegiados em 08/08/11, foi designada Relatora a ilustre Deputada Nilda Gondim, cujo parecer, que concluía pela aprovação do projeto, foi aceito pela Comissão de Defesa do Consumidor, em sua reunião ordinária de 19/10/11. A seguir, encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 24/10/11, foi designado Relator, em 10/11/11, o ínclito Deputado Fábio Ramalho, que apresentou, em 22/12/11, parecer favorável à matéria, com substitutivo. Seu parecer não chegou a ser apreciado, porém, em virtude do deferimento pelo Presidente da Câmara dos Deputados, em 05/11/12, do Requerimento nº 6.184/12, de 10/10/12, de autoria do eminente Deputado Guilherme Campos, o qual requeria a inclusão da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio no despacho da tramitação do projeto em tela.

Assim, o Projeto de Lei nº 1.767/11 foi novamente distribuído, em 05/11/12, pela ordem, desta feita, às Comissões de Desenvolvimento, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 08/11/12, recebemos, em 21/11/12, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 06/12/12.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos inteiramente de acordo com a matéria submetida a nossa apreciação. A nosso ver, o empoderamento do consumidor traz consequências benéficas para o tecido econômico da sociedade que transcendem os aspectos imediatos da defesa das relações de consumo – aspectos estes que serão objeto de exame da Comissão de Defesa do Consumidor, quando de sua sempre lúcida e tempestiva manifestação.

De fato, o pleno desenvolvimento das atividades comerciais depende da existência de fatores que permitam o surgimento de mercados eficientes. Dentre esses fatores, avulta a importância da redução da assimetria de informações entre produtores e compradores. Quanto maior a capacidade dos mercados de coletar e transmitir sinais informacionais fidedignos, maior será a confiança dos agentes econômicos em participar das trocas econômicas nesses mercados.

Este é um aspecto que está presente mesmo nas situações do dia-a-dia. E, a rigor, nada mais típico do cotidiano que as compras em supermercados, frequentados, hoje, pela maioria da população brasileira. A capacidade de o próprio consumidor verificar o peso especificado na embalagem do produto adquirido confere-lhe um grau importante de confiança na relação de consumo em que ele se integra. A agregação dessas ações atomizadas de verificação acaba por se transmitir a toda a cadeia econômica, com efeitos positivos sobre a atividade do varejo e, por conseguinte, a toda a economia brasileira.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.767, de 2011**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA
Relator